



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 796-CONSEPE, de 22 de setembro de 2010

Aprova a criação do Curso de Segunda Licenciatura em Letras/ Espanhol, na modalidade presencial, e o seu respectivo Projeto Pedagógico vinculado ao Programa de Formação de Professores para a Educação Básica do Plano de Ações Articuladas-PROFEBPAR.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei nº 9394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Parecer CNE/CP 8/2008 e Resolução nº 1/2009 que estabelecem as Diretrizes Operacionais para implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica Pública;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 13981/2009-00 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Segunda Licenciatura em Letras/ Espanhol, na modalidade presencial, e o seu respectivo Projeto Pedagógico vinculado ao Programa de Formação de Professores – PROFEBPAR.

Art. 2º O Curso de Segunda Licenciatura em Letras/ Espanhol destina-se a professores licenciados em área afim, nos termos do Parecer CNE/CP Nº 8/2008, que estejam há pelo menos 3 (três) anos em exercício na rede pública de ensino e lecionem Língua Estrangeira (Espanhol).

Art. 3º A carga horária total do curso corresponde a 1.245 (mil duzentas e quarenta e cinco) horas equivalente a 73 (setenta e três) créditos, distribuídas em 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos de núcleo contextual; 780 (setecentas e oitenta) horas e 52 (cinquenta e dois) créditos de núcleo estrutural; 225 (duzentas e vinte e cinco) horas e 05 (cinco) créditos de Estágio obrigatório, 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos de atividades acadêmicas-científico-culturais e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 4º Os prazos para integralização curricular do Curso correspondem ao mínimo de 2 (dois) anos e ao máximo de 3 (três) anos.



Art. 5º A organização curricular do Curso de Segunda Licenciatura em Letras/ Espanhol está articulada em torno de núcleos de conteúdos, assim distribuídos:

I. NÚCLEO CONTEXTUAL

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CR	CH	PRÉ- REQUISITO
	Metodologia de Estudos	04	60	
	Língua Brasileira de Sinais: LIBRAS	02	30	
	Educação Especial	02	30	
	Currículo	04	60	
	Total	12	180	

II. NÚCLEO ESTRUTURAL

CÓDIGO	DISCIPLINA	CR	CH	PRÉ- REQUISITO
	Língua Portuguesa	04	60	
	Língua, Cultura e Identidade	04	60	
	Língua Espanhola I	04	60	
	Língua Espanhola II	04	60	Língua Espanhola I
	Língua Espanhola III	04	60	Língua Espanhola II
	Língua Espanhola IV	04	60	Língua Espanhola III
	Compreensão e Prod. Textual em Língua Espanhola	04	60	Língua Espanhola IV
	Tópicos de Literatura Espanhola I	04	60	
	Tópicos de Literatura Espanhola II	04	60	
	Metodologia de Ensino da Língua Espanhola	04	60	
	Fonética e Fonologia da Língua Espanhola	04	60	
	Linguística Aplicada I	04	60	
	Linguística Aplicada II	04	60	Linguística Aplicada I
	Total	52	780	

III. NÚCLEO INTEGRADOR

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CR	CH	PRÉ- REQUISITO
	Estágio Supervisionado	05	225	
	Atividades acadêmicas científico-culturais	04	60	
	Total	09	285	

Art. 6º O Curso está organizado em 4 (quatro) semestres letivos, equivalentes a 2 (dois) anos, estando as disciplinas distribuídas em períodos letivos na seguinte seqüência aconselhada:



1º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CR	CH	PRÉ - REQUISITO
	Língua Espanhola I	04	60	
	Língua Portuguesa	04	60	
	Metodologia de estudos	02	30	
	Língua, Cultura e Identidade	02	30	
	Fonética e Fonologia da Língua Espanhola	04	60	
	Atividades acadêmicas científico-culturais	1	15	
	Total	21	315	

2º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CR	CH	PRÉ - REQUISITO
	Língua Espanhola II	04	60	Língua Espanhola I
	Tópicos de Literatura Espanhola I	04	60	Língua Espanhola I
	Metodologia de Ensino da Língua Espanhola	04	60	
	Educação Especial	02	30	
	Atividades acadêmicas científico-culturais	01	15	
	Total	15	225	

3º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CR	CH	PRÉ - REQUISITO
	Língua Espanhola III	04	60	Língua Espanhola II
	Linguística Aplicada I	04	60	
	Tópicos de Literatura Espanhola II	04	60	Tópicos de Literatura Espanhola I
	Curriculo	04	60	
	Libras	02	30	
	Atividades acadêmicas científico-culturais	01	15	
	Total	19	285	

4º PERÍODO

CÓDIGO	DISCIPLINA	CR	CH	PRÉ - REQUISITO
	Língua Espanhola IV	04	60	Língua Espanhola III
	Linguística Aplicada II	04	60	Linguística Aplicada I
	Compreensão e Prod. Textual em Língua Espanhola	04	60	Língua Espanhola IV
	Estágio Supervisionado	05	225	
	Atividades acadêmicas científico-culturais	01	15	
	Total	18	420	

Art. 7º

O Estágio Curricular Supervisionado é atividade curricular obrigatória, com carga horária de 225 (duzentas e vinte e cinco) horas, desenvolvido em consonância às normas específicas do Curso e à legislação vigente.



Art. 8º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade obrigatória, requisito de graduação, nos termos das normas complementares do Colegiado e da legislação específica.

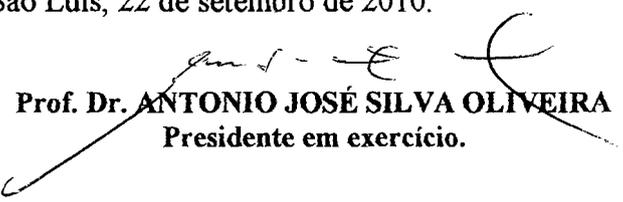
Art. 9º A avaliação do processo ensino-aprendizagem obedecerá às normas específicas desta Universidade.

Art. 10 O Curso de Segunda Licenciatura em Letras/Espanhol será oferecido ao Município de Codó.

Art. 11 O município disponibilizará os recursos humanos para acompanhamento das atividades e apoio administrativo de modo a garantir o pleno funcionamento do Curso.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidos o Colegiado do Curso e a Coordenação Geral do PROFEBPAR.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se
São Luís, 22 de setembro de 2010.


Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA
Presidente em exercício.